



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º ARSAL- 06/2016**

**CREDCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

**PREÂMBULO**

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL**, instituída pela Lei nº 7151 de 05 de maio de 2010, com sede na Rua Cincinato Pinto, 226, 2º andar, CEP 57020-050, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.730.141/0001-10, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **MARCUS ANTONIO VIEIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 312.816.804-00, RG sob o nº. 372045 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Professor Vital Barbosa, nº 231-A, apartamento 301, Ponta Verde, CEP: 57035-400, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituído (a) pela PORTARIA ARSAL Nº 29, DE 08 DE JULHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição de 18 de julho de 2016, ou por outra a Comissão a ser instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o processo n.º 49070-3464/2015, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, realizará a partir do dia **17/10/2016 até 16/10/2018**, na sede da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, **no horário de funcionamento desta (08:00 as 14:00), o credenciamento de empresas**, objetivando a prestação de serviços de guinchamento em todo o Estado de Alagoas, conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05, Lei Estadual nº 5.237/91 e Decreto Estadual 4.054/2008.

**1.0. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de empresas para realização de serviços de guinchamento de veículos automotores, apreendidos pela fiscalização da ARSAL no Estado de Alagoas, conforme Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

**1.2.** Constituem partes integrantes deste Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

**1.2.1.** ANEXO I: Termo de Referência;

**1.2.2.** ANEXO II: Termo de Adesão;

**1.2.3.** ANEXO III: Termo de Credenciamento;

**1.2.4.** ANEXO IV: Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação.

**1.2.5.** ANEXO V. Declaração de que não emprega menores.

## **2.0. DAS METAS**

**2.1.** A referida prestação de serviço de guinchamento tem como meta institucionalizar o procedimento de remoção de veículos apreendidos pela fiscalização da ARSAL, em todo Estado de Alagoas.

**2.2.** A prestação do serviço consiste na remoção de veículos leves e/ou pesados para o depósito desta Agência na cidade de Maceió/AL, veículos estes apreendidos em fiscalizações realizadas pela ARSAL.

## **3.0. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os interessados devem fazer um requerimento direcionando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo credenciamento ao Edital em tela.

**3.2.** O requerimento deve ser protocolado no Protocolo da ARSAL, tendo como anexos todas as documentações exigidas no presente Edital e anexos.

**3.3.** Presente as condições e os documentos exigidos neste Edital, a empresa será convocada para assinar Termo de Credenciamento.

## **4 - DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** Em hipótese alguma será permitida a prestação do serviço de guinchamento de veículo apreendido por empresa que não esteja Credenciada na ARSAL.

**4.2.** Será realizado sorteio entre as Credenciadas para fixar uma sequência a ser obedecida para a prestação do serviço.

**4.3.** As chamadas para a prestação do serviço obedecerão à lista fixada pelo sorteio, estabelecendo-se sistema sequencial no atendimento.

**4.4.** Tendo em vista que a qualquer momento outros interessados poderão se Credenciar, ocorrendo credenciamento após a realização do sorteio que



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

estabeleceu a sequência fixa a ser obedecida, será o novo credenciado adicionado ao final da lista.

## **5.0. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

**5.1.** A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à ARSAL com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **6.0. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

**6.1.** A ARSAL se compromete a só liberar o veículo apreendido, após a comprovação do pagamento relativo ao serviço de guinchamento ou por ordem judicial.

**6.2.** Os pagamentos efetuados a título da taxa de guinchamento serão destinados à conta bancária específica da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas.

**6.3.** Quando o veículo for liberado em razão de determinação judicial, o ônus financeiro recairá sobre a ARSAL que deverá remunerar o serviço prestado pela empresa credenciada, nos valores das tabelas presentes no anexo I desde edital.

**6.4.** Os boletos para pagamento do serviço de guinchamento serão gerados pela ARSAL e entregue ao proprietário/representante do veículo apreendido, após o devido pagamento, esta Autarquia deverá transferir os valores determinados no anexo I deste edital à conta bancária determinada pela credenciada, como forma de remuneração dos serviços.

**6.5.** Os valores dos boletos gerados pela ARSAL, referente ao pagamento de serviços de guinchamento, serão aqueles estabelecidos nas tabelas do anexo I deste edital acrescido das despesas administrativas.

**6.5.1.** As despesas administrativas correspondem a 20% (vinte por cento) dos valores determinados nas tabelas do anexo I, conforme quilometragem.

**6.6.** Todos os meses a empresa credenciada vai solicitar a remuneração dos serviços, via processo administrativo, devendo juntar todos os comprovantes da prestação de serviço, certidões de regularidade fiscal, bem como demais documentações requeridas pela ARSAL.

**6.7.** Não haverá ônus financeiro para esta Agência Reguladora decorrente deste Credenciamento, responsabilizando-se a Credenciada pelos riscos financeiros decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de rescisão do Termo de Credenciamento, ou de sua extinção, exceto o ônus financeiro previsto no item 6.3..



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

**6.8.** O Credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso à ARSAL no caso de inadimplência, exceto quando a ARSAL liberar o veículo apreendido sem que o proprietário efetive o pagamento a empresa credenciada;

**6.8.** Caso haja despesas para a ARSAL, o empenho deverá ser realizado na seguinte dotação orçamentária - elemento de despesa 3390.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, no programa: Fiscalização dos Serviços Delegados, no PI: 004214, PTRESS 110032, na fonte de recurso 0291000.

### **7.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Não poderão participar as empresas que possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO.

**7.2.** Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

**7.3.** Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO empresas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual da sua sede e/ou filiais.

**7.4.** Só poderá participar empresa que tenha sede ou filial no Estado de Alagoas.

### **8.0 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para habilitação neste CREDENCIAMENTO, a interessada deverá:

**8.2.** Apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia acompanhada deste para a devida autenticação por esta Agência Reguladora – ARSAL.

**a)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data de realização do credenciamento.

**b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização do credenciamento;

**c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização do credenciamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

**d)** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através da Certidão de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de realização do credenciamento.

**e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

**8.3.** Todos os interessados também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

**a)** Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**c)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação;

**d)** Termo de Adesão ao Credenciamento;

**e)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e, somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Fed. nº 9.854/99).

**8.4.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da ARSAL.

**8.5.** No caso da interessada possuir filiais, a documentação apresentada deverá se referir apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo a futura contratação realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

**8.6.** As interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Comissão de Credenciamento.

**8.7.** As interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos constantes do presente edital serão consideradas desclassificadas ou inabilitadas.

## 9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**9.1.** As credenciadas deverão executar os serviços contratados, obedecendo ao seguinte:

**a)** Informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

**b)** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

- c)** Disponer de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;
- d)** Selecionar e treinar os empregados que vão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- e)** Manter os funcionários munidos de todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso, bem como, tudo que se fizer necessário ao bom desempenho da função, inclusive EPIs (equipamento de proteção individual), devendo os danificados ou fora de uso ser substituídos espontaneamente pela contratada ou mediante a solicitação do Fiscal do Contrato;
- f)** Os equipamentos e EPIs devem ser de categoria profissional;
- g)** Manter preposto, aceito pela administração da ARSAL, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- h)** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciário, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato;
- i)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízos que vier a causar à ARSAL ou a terceiros;
- j)** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências destas espécies, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da ARSAL;
- k)** Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da ARSAL, quando assim instruída, obedecendo às normas desse termo;
- l)** Cumprir todas as orientações da ARSAL, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;
- m)** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto a ARSAL ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- n)** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- o)** Providenciar sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;





ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

- p)** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ARSAL;
- q)** Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a ARSAL poderá, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, em consonância com a legislação que rege a matéria, aplicar as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a ARSAL, para a adoção da mesma medida;
- e)** Rescisão do contrato nas hipóteses legais;

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** O Edital estará disponível no sítio: <[www.arsal.al.gov.br](http://www.arsal.al.gov.br)>.

**11.2.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**11.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na ARSAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**11.4.** O presente procedimento, no interesse da Administração, poderá ser adiado, revogado ou anulado, sempre através despacho fundamentado.

**11.5.** Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela ARSAL ou Autoridade Competente, com base na legislação pertinente.

**11.6.** As interessadas poderão colher informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o procedimento junto a esta ARSAL, situada na Rua Cincinato Pinto, 226, 3º andar, CEP 57020-050, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

**11.7.** A participação neste procedimento implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste Edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

**11.8.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos mesmos, quando não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

**11.9.** A ARSAL poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

**11.10.** Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse de particulares nesta Agência.

**11.11.** Fica reservada, a ARSAL, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO nas hipóteses legais, previstas, sem direito, às empresas credenciadas, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

**11.12.** Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

Maceió, 14 de outubro de 2016.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º ARSAL- 06/2016**

**CADASTRAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE  
GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1) Do Objeto:**

**1.1** – Credenciamento de empresas especializadas em serviço de guincho, para atender as demandas da ARSAL, com atuação no Estado de Alagoas.

**2) Da Descrição do Serviço:**

**2.1** – A prestação do serviço consiste na remoção de veículos leves e/ou pesados apreendidos pela fiscalização realizada pela ARSAL, para o depósito da ARSAL em Maceió.

**2.1.1** – O veículo que irá fazer a remoção deverá estar no local do guinchamento, após a solicitação do serviço por funcionário da ARSAL previamente indicado, no prazo máximo de:

<b>Tempo para chegar ao local solicitado</b>	<b>Distância até o local onde será feita remoção do veículo</b>
Máximo 1h (uma hora)	0 a 50 Km
Máximo 01h30min (uma hora e trinta minutos)	51 a 100 Km
Máximo 2h (duas horas)	101 a 150 Km
Máximo 02h30min (duas horas e trinta minutos)	151 a 200 Km
Máximo 3h (três horas)	201 a 250 Km
Máximo 4h (quatro horas)	251 a 300 Km

**3) A Credenciada deverá atender as seguintes condições:**

**3.1** – Estar disponível no horário das 05:30 horas às 18:00 horas, nos dias úteis, bem como nos demais horários, feriados e finais de semana, desde que a ARSAL comunique a empresa credenciada com antecedência de 24 horas que necessita de tal disponibilização;

**3.2** – Dispor de telefones fixos e celulares no horário de disponibilidade, de acordo com o item 3.1 do presente termo;



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

**3.3** – Dispor de veículo guincho para atender a demanda, quanto à remoção de veículos leves e/ou pesados.

**3.4** – Os guinchos vinculados para a atividade de remoção deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os abaixo relacionados:

**I** – extintores de incêndio – 01 (um) pelo menos 06 (seis) Kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente;

**II** – dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, a fim de ser utilizado quando parado e em efetiva operação;

**III** – farolete portátil de longo alcance;

**IV** – dispositivo mecânico com cabo de AC, cuja espessura seja compatível com o peso a ser removido.

**V** – potência mínima em relação ao peso a ser rebocado conforme preceitua o art. 100 do CTB.

**VI** – possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

**VII** – estar devidamente registrado e licenciado como mecanismo operacional (Guincho);

**VIII** – encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

**IX** – conter um dos seguintes mecanismos operacionais: guincho com rampa e/ou plataforma;

**X** – os guinchos utilizados pela contratada devem ter apólice de seguro.

**3.5** – os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** – habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/ veículo rebocado);

**II** – durante a operação de remoção de veículos, o motorista e seu ajudante deverão estar usando equipamentos de proteção individual, tais como luvas, botinas e uniformes, além dos equipamentos de sinalização e de alerta necessários para a operação.

**3.6** – O reboque somente deverá transportar um único veículo na plataforma, sem a utilização de reboque delta;

**3.7** – Motorista responsável pelo guincho deverá confirmar o preenchimento do auto de retirada de circulação de veículo pelo fiscal da ARSAL, conferindo o *check-list* das condições do veículo apreendido.

#### **4) Da Remuneração da Credenciada**



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

**4.1.** Pelos serviços prestados caberá à Credenciada solicitar à ARSAL o pagamento mensalmente, conforme valores descritos nas Tabelas I e II a seguir expostas, via processo administrativo, devendo juntar todos os comprovantes da prestação de serviço, certidões de regularidade fiscal, bem como demais documentações requeridas pela ARSAL.

**4.2.** O Credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso à ARSAL no caso de inadimplência, exceto quando a ARSAL liberar o veículo apreendido sem que o proprietário efetive o pagamento a empresa credenciada.

**Tabela I - VALOR REFERÊNCIA**

<b>PRODUTO</b>	<b>Distância de até 40 km do local do resgate.</b>	<b>Valor excedente por KM acima do raio de 40 km.</b>
<b>Guinchamento de veículos leves</b>	R\$ 130,11	R\$ 1,72
<b>Guinchamento de veículos pesados</b>	R\$ 412,92	R\$ 3,90

**Tabela II**  
**TABELA DE PREÇOS PARA TRANSPORTE DE GUINCHOS - DEPÓSITO MACEIÓ**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DISTÂNCIA (KM)</b>	<b>VEÍCULOS LEVES</b>	<b>VEÍCULOS PESADOS</b>
<b>AGUA BRANCA</b>	306	R\$ 587,63	R\$ 1.450,32
<b>ANADIA</b>	88	R\$ 212,67	R\$ 600,12
<b>ATALAIA</b>	48	R\$ 143,87	R\$ 444,12
<b>BARRA DE SANTO ANTONIO</b>	39	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>BARRA DE SÃO MIGUEL</b>	30	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>BATALHA</b>	178	R\$ 367,47	R\$ 951,12
<b>BELEM</b>	123	R\$ 272,87	R\$ 736,62
<b>BELO MONTE</b>	220	R\$ 439,71	R\$ 1.114,92
<b>BOCA DA MATA</b>	75	R\$ 190,31	R\$ 549,42
<b>BRANQUINHA</b>	64	R\$ 171,39	R\$ 506,52
<b>CACIMBINHA</b>	180	R\$ 370,91	R\$ 958,92
<b>CAJUEIRO</b>	72	R\$ 185,15	R\$ 537,72
<b>CAMPESTRE</b>	111	R\$ 252,23	R\$ 89,82



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

<b>CAMPO ALEGRE</b>	93	R\$ 221,27	R\$ 619,62
<b>CAMPO GRANDE</b>	166	R\$ 346,83	R\$ 904,32
<b>CANAPI</b>	254	R\$ 498,19	R\$ 1.247,52
<b>CAPELA</b>	61	R\$ 166,23	R\$ 494,82
<b>CARNEIROS</b>	221	R\$ 441,43	R\$ 1.118,82
<b>CHÃ PRETA</b>	106	R\$ 243,63	R\$ 670,32
<b>COITE DO NOIA</b>	127	R\$ 279,75	R\$ 752,22
<b>COLONIA LEOPOLDINA</b>	118	R\$ 264,27	R\$ 717,12
<b>COQUEIRO SECO</b>	21	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>CORURIBE</b>	80	R\$ 198,91	R\$ 568,92
<b>CRAIBAS</b>	149	R\$ 317,59	R\$ 838,02
<b>DELMIRO GOUVEIA</b>	295	R\$ 568,71	R\$ 1.407,42
<b>DOIS RIACHOS</b>	192	R\$ 391,55	R\$ 1.005,72
<b>ESTRELA DE ALAGOAS</b>	154	R\$ 326,19	R\$ 857,52
<b>FEIRA GRANDE</b>	147	R\$ 314,15	R\$ 830,22
<b>FELIZ DESERTO</b>	118	R\$ 264,27	R\$ 717,12
<b>FLEXEIRAS</b>	62	R\$ 167,95	R\$ 498,72
<b>GIRAU DO PONCIANO</b>	158	R\$ 333,07	R\$ 873,12
<b>IBATEGUARA</b>	111	R\$ 252,23	R\$ 689,82
<b>IGACI</b>	153	R\$ 324,47	R\$ 853,62
<b>IGREJA NOVA</b>	146	R\$ 312,43	R\$ 826,32
<b>INHAPI</b>	271	R\$ 527,43	R\$ 1.313,82
<b>JACARE DOS HOMENS</b>	195	R\$ 396,71	R\$ 1.017,42
<b>JACUIPE</b>	128	R\$281,47	R\$ 756,12
<b>JAPARATINGA</b>	116	R\$ 260,83	R\$ 709,32
<b>JARAMATAIA</b>	172	R\$ 357,15	R\$ 927,72
<b>JEQUIA DA PRAIA</b>	55	R\$ 155,91	R\$ 471,42
<b>JOAQUIM GOMES</b>	76	R\$ 192,03	R\$ 553,32
<b>JUNDIA</b>	110	R\$ 250,51	R\$ 685,92
<b>JUNQUEIRO</b>	109	R\$ 248,79	R\$ 682,02
<b>LAGOA DA CANOA</b>	147	R\$ 314,15	R\$ 830,22
<b>LIMOEIRO DE ANADIA</b>	108	R\$ 247,07	R\$ 678,12
<b>MAJOR IZIDORO</b>	173	R\$ 358,87	R\$ 931,62
<b>MAR VERMELHO</b>	113	R\$ 255,67	R\$ 697,62
<b>MARAGOGI</b>	126	R\$ 278,03	R\$748,32
<b>MARAVILHA</b>	237	R\$ 468,95	R\$ 1.181,22
<b>MARECHAL DEODORO</b>	27	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>MARIBONDO</b>	90	R\$ 216,11	R\$ 607,92
<b>MATA GRANDE</b>	271	R\$ 527,43	R\$ 1.313,82



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

<b>MATRIZ DE CAMARAGIBE</b>	77	R\$193,75	R\$ 557,22
<b>MESSIAS</b>	36	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>MINADOR DO NEGRAO</b>	168	R\$ 350,27	R\$ 912,12
<b>MONTEIROPOLIS</b>	202	R\$ 408,75	R\$ 1.044,72
<b>MURICI</b>	52	R\$ 150,75	R\$ 459,72
<b>NOVO LINO</b>	102	R\$ 236,75	R\$ 654,72
<b>OLHO D'AGUA DAS FLORES</b>	205	R\$ 413,91	R\$ 1.056,42
<b>OLHO D'AGUA DO CASADO</b>	271	R\$ 527,43	R\$ 1.313,82
<b>OLHO D'AGUA GRANDE</b>	167	R\$ 348,55	R\$ 908,22
<b>OLIVENÇA</b>	198	R\$ 401,87	R\$ 1.029,12
<b>OURO BRANCO</b>	234	R\$ 463,79	R\$ 1.169,52
<b>PALESTINA</b>	213	R\$ 427,67	R\$ 1.087,62
<b>PALMEIRA DOS INDIOS</b>	141	R\$ 303,83	R\$ 806,82
<b>PAO DE AÇUCAR</b>	223	R\$ 444,87	R\$ 1.126,62
<b>PARICONHA</b>	310	R\$ 594,51	R\$1.465,92
<b>PARIPUEIRA</b>	33	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>PASSO DE CAMARAGIBE</b>	83	R\$ 204,07	R\$ 580,62
<b>PAULO JACINTO</b>	111	R\$ 252,23	R\$ 689,82
<b>PENEDO</b>	154	R\$ 326,19	R\$ 857,52
<b>PIAÇABUÇU</b>	132	R\$ 288,35	R\$ 771,72
<b>PILAR</b>	37	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>PINDOBA</b>	111	R\$ 252,23	R\$ 689,82
<b>PIRANHAS</b>	267	R\$ 520,55	R\$ 1.298,22
<b>POÇO DAS TRINCHEIRAS</b>	221	R\$ 441,43	R\$ 1.118,82
<b>PORTO CALVO</b>	100	R\$ 233,31	R\$ 646,92
<b>PORTO DE PEDRAS</b>	108	R\$ 247,07	R\$ 678,12
<b>PORTO REAL DO COLEGIO</b>	165	R\$ 345,11	R\$ 900,42
<b>QUEBRANGULO</b>	121	R\$ 269,43	R\$ 728,82
<b>RIO LARGO</b>	30	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>ROTEIRO</b>	77	R\$ 193,75	R\$ 557,22
<b>SANTA LUZIA DO NORTE</b>	26	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>SANTANA DO IPANEMA</b>	205	R\$ 413,91	R\$ 1.056,42
<b>SANTANA DO MUNDAU</b>	97	R\$ 228,15	R\$ 635,22
<b>SÃO BRAS</b>	187	R\$ 382,95	R\$ 986,22
<b>SÃO JOSE DA LAJE</b>	97	R\$ 228,15	R\$ 635,22



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

<b>SÃO JOSE DA TAPERA</b>	219	R\$ 437,99	R\$ 1.111,02
<b>SÃO LUIS DO QUITUNDE</b>	57	R\$ 159,35	R\$ 479,22
<b>SÃO MIGUEL DOS CAMPOS</b>	59	R\$ 162,79	R\$ 487,02
<b>SÃO MIGUEL DOS MILAGRES</b>	93	R\$ 221,27	R\$ 619,62
<b>SÃO SEBASTIAO</b>	127	R\$ 279,75	R\$ 752,22
<b>SATUBA</b>	22	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>SENADOR RUI PALMEIRA</b>	236	R\$ 467,23	R\$ 1.177,32
<b>TANQUE D'ARCA</b>	105	R\$ 241,91	R\$ 666,42
<b>TAQUARANA</b>	23	R\$ 100,87	R\$ 346,62
<b>TEOTONIO VILELA</b>	94	R\$ 222,99	R\$ 623,52
<b>TRAIPU</b>	181	R\$ 372,63	R\$ 962,82
<b>UNIAO DOS PALMARES</b>	73	R\$ 186,87	R\$ 541,62
<b>VIÇOSA</b>	87	R\$ 210,95	R\$ 596,22

**4.4.** Os valores a serem pagos a empresa credenciada poderão ser atualizados anualmente, caso necessário, a fim do equilíbrio econômico financeiro, levando também em consideração o mercado local.

**4.5.** Para fins de classificação dos veículos perante a Tabela de Valores apresentada, deve ser considerada a Resolução Nº 340/2010 do CONTRAN onde:

**a)** “Veículos Leves” correspondem a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta.

**b)** “Veículo Pesados” correspondem a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, reboque ou semirreboque e suas combinações

## **5. Da requisição dos Serviços:**

**5.1.** Será realizado sorteio entre as Credenciadas para fixar uma sequência a ser obedecida para a prestação do serviço;

**5.2.** A requisição do serviço junto à empresa credenciada só poderá ser efetuada por funcionário da ARSAL previamente determinado e cadastrado nas empresas Credenciadas.

**5.3.** O agente de fiscalização deverá acionar funcionário da ARSAL de acordo com o item 5.2, o qual fará as chamadas respeitando a ordem preestabelecida, através da lista de credenciados, garantindo-se assim, um tratamento igualitário aos credenciados.





ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

**5.4.** Em hipótese alguma será permitida a prestação do serviço de guinchamento de veículo apreendido por empresa que não seja credenciada na ARSAL.

**5.5.** Tendo em vista que a qualquer momento interessados poderão se credenciar, ocorrendo credenciamento após a realização do sorteio, o qual estabeleceu a sequência fixa a ser obedecida, será o novo credenciado adicionado ao final da lista.



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º ARSAL-06/2016**

**CADASTRAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE  
GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

**ANEXO II – TERMO DE ADESÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
através de seu representante, Sr.  
\_\_\_\_\_, declara sua  
ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento nº 06/2016,  
que tem como objeto a Exploração dos Serviços de Remoção (Guincho) de  
veículos apreendidos pela fiscalização da Agência Reguladora de Serviços  
Públicos do Estado de Alagoas, declarando sua ciência e anuência das  
condições estabelecidas no Edital de Credenciamento citado e em seus  
anexos.

Maceió, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º ARSAL-06/2016**

**CADASTRAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE  
GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

**ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE REMOÇÃO (Guincho) DE VEÍCULOS  
APREENDIDOS PELA FISCALIZAÇÃO DA ARSAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM

**A EMPRESA (\_\_\_\_\_), denominada CREDENCIADA E A  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE  
ALAGOAS**, doravante denominada simplesmente ARSAL, autarquia especial,  
instituída pela Lei nº 7151, de 05 de maio de 2010, detentora do CNPJ nº  
04.730.141/0001-10, com sede à rua Cincinato Pinto, n.º 226, Centro, Cep:  
57.020-050 em Maceió, Alagoas, neste ato representada pela seu Diretor  
Presidente, Sr. **MARCUS ANTONIO VIEIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro,  
divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 312.816.804-00, pelas cláusulas e  
condições seguintes, resolvem firmar o presente Termo mediante sujeição  
mútua às normas do edital, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações  
estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05, Lei Estadual  
nº 5.237/91, Decreto Estadual 4.054/2008 e o que consta no processo  
administrativo nº 49070-3464/2015, além das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** O Credenciamento de empresa para prestação de serviços de  
guinçamento, conforme especificações técnicas em anexo ao presente  
instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**1.** O prazo de execução dos serviços deste credenciamento será de 01 (um)  
anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas das  
empresas credenciadas, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na  
Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

- 1.** Os pagamentos efetuados a título da taxa de guinchamento serão destinados à conta bancária específica da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas.
- 2.** Os boletos para pagamento do serviço de guinchamento serão gerados pela ARSAL e entregue ao proprietário/representante do veículo apreendido, após o devido pagamento, esta Autarquia deverá transferir os valores determinados no anexo I deste contrato à conta bancária determinada pela credenciada, como forma de remuneração dos serviços.
- 3.** Os valores dos boletos gerados pela ARSAL serão aqueles estabelecidos nas tabelas do anexo I deste instrumento, levando em consideração o município, distância e tipo de veículo, mais despesas administrativas.
- 4.** Pelos serviços prestados caberá à Credenciada solicitar à ARSAL o pagamento mensalmente, conforme valores descritos nas Tabelas I e II do anexo, via processo administrativo, devendo juntar todos os comprovantes da prestação de serviço, certidões de regularidade fiscal, bem como demais documentações requeridas pela ARSAL.
- 5.** O Credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso à ARSAL no caso de inadimplência, exceto quando a ARSAL liberar o veículo apreendido sem que o proprietário efetive o pagamento a empresa credenciada.
- 6.** Não haverá ônus financeiro para esta Agência Reguladora no caso de rescisão do Termo de Credenciamento, ou de sua extinção.
- 7.** O valor do presente contrato é inestimável, vez que vai depender do quantitativo de apreensões e de empresas credenciadas para prestar o mesmo serviço.
- 8.** Quando o veículo for liberado em razão de determinação judicial, o ônus financeiro recairá sobre a ARSAL que deverá remunerar o serviço prestado pela empresa credenciada, nos valores das tabelas presentes no anexo I deste instrumento.
- 9.** Caso haja despesa, deverá ser empenhada na seguinte dotação orçamentária: elemento de despesa 3390.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, no programa: Fiscalização dos Serviços Delegados, no PI: 004214, PTRESS 110032, na fonte de recurso 0291000.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

- 1.** Nenhum serviço deverá ser realizado pela CREDENCIADA sem a prévia e expressa anuência da ARSAL.
- 2.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;
- 3.** Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais, e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto do credenciamento;
- 4.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento, operação e manutenção, preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o serviço;
- 5.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários a execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 6.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.** Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da ARSAL;
- 8.** Selecionar e treinar os empregados que vão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.** Instalar os equipamentos de acordo com as normas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização de EPI`s aos seus empregados e disponibilizar equipe especializada para a prestação dos serviços;
- 10.** Os equipamentos e EPIs devem ser de categoria profissional;
- 11.** Sempre que a solicitação de serviço não puder ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, formalmente;
- 12.** Manter preposto, aceito pela administração da Credenciaste, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

- 13.** Sempre que convocada, a Credenciada deverá enviar seu representante ao local determinado pela Credenciaste, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;
- 14.** Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto do credenciamento, de forma a sempre cumprir o objeto do credenciamento, bem como, e principalmente, atender todas as exigências dos órgãos reguladores do sistema de trânsito brasileiro, tais como o DENATRAN, CONTRAN e CETRAN;
- 15.** Cumprir todas as orientações da Credenciaste, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço credenciado.
- 16.** Providenciar sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;
- 17.** Manter funcionários devidamente uniformizados e deverão portar cartão de identificação com fotografia;
- 18.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto a ARSAL ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei no 8.666/93;
- 19.** Realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I deste instrumento, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações da credenciaste;
- 20.** Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do Estado e da ARSAL;
- 21.** Comunicar à Credenciada expressa e imediatamente, qualquer defeito constatado na execução dos serviços;
- 22.** Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 23.** Disponibilizar telefone de contato para atendimento a ARSAL em período das 05:30 horas às 18:00 horas, nos dias úteis, bem como nos demais horários, feriados e finais de semana, desde que a ARSAL comunique a empresa credenciada com antecedência de 24 horas que possivelmente vai necessitar de seus serviços de guinchamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA ARSAL**





ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

1. A ARSAL se compromete a só liberar o veículo apreendido, após a comprovação do pagamento relativo ao serviço de guinchamento ou por ordem judicial.
2. A ARSAL fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço das credenciadas, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;
3. A Fiscalização será exercida pela ARSAL através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço expedida(s), as especificações e as normas técnicas pertinentes.
5. A ARSAL responsabiliza-se por:
  - a) Emitir Ordem de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento;
  - b) Aplicar as penalidades legais, bem como rescindir nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento;
  - c) comunicar por escrito a CONTRATADA quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação ou substituição para o seu perfeito funcionamento;
6. A efetivar as devidas remunerações pelos serviços prestados a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do serviço, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a ARSAL poderá, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, observando a legislação vigente, aplicar as seguintes sanções:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Multa, na forma do item;
  - 1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - 1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a ARSAL, para a adoção da mesma medida;
  - 1.5. Rescisão do contrato nas hipóteses legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

- 3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.333/93 e demais alterações posteriores.
- 4.** A Credenciada reconhece os direitos do Credenciadora nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 5.** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do Credenciadora não caberá à Credenciada direito de qualquer indenização.
- 6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 7.** Rescisão do Credenciamento em Virtude de Força Maior.
  - 7.1.** Tanto a ARSAL como a Credenciada poderão rescindir este Credenciamento em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.
  - 7.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.
- 8.** Nos demais casos previstos na legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

- 1.** Fica designado como gestor do contrato o \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.
- 2.** O Gestor do Contrato é responsável em fiscalizar o cumprimento do instrumento contratual, em outras palavras, de controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação; verificar se a execução da prestação do serviço será cumprida integral ou parceladamente; anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento; comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada; solicitar esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade; estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

**1.** Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

**2.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este instrumento contratual, fica eleita a cidade de Maceió/AL, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam os devidos efeitos legais.

Maceió - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Marcus Antonio Vieira de Vasconcelos**  
**Diretor Presidente da ARSAL**

**Empresa**

**Gestor do Contrato**



## ANEXO I AO CONTRATO \_\_\_\_\_

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

#### 1) Do Objeto:

**1.1** – Credenciamento de empresas especializadas em serviço de guincho, para atender as demandas da ARSAL, com atuação no Estado de Alagoas.

#### 2) Da Descrição do Serviço:

**2.1** – A prestação do serviço consiste na remoção de veículos leves e/ou pesados apreendidos pela fiscalização realizada pela ARSAL, para o depósito da ARSAL em Maceió

**2.2** – O veículo que irá fazer a remoção deverá estar no local do guinchamento, após a solicitação do serviço por funcionário da ARSAL previamente indicado, no prazo máximo de:

<b>Tempo para chegar ao local solicitado</b>	<b>Distância até o local onde será feita remoção do veículo</b>
Máximo 1h (uma hora)	0 a 50 Km
Máximo 01h30min (uma hora e trinta minutos)	51 a 100 Km
Máximo 2h (duas horas)	101 a 150 Km
Máximo 02h30min (duas horas e trinta minutos)	151 a 200 Km
Máximo 3h (três horas)	201 a 250 Km
Máximo 4h (quatro horas)	251 a 300 Km

#### 3) A Credenciada deverá atender as seguintes condições:

**3.1** – Estar disponível no horário das 05:30 horas às 18:00 horas, nos dias úteis, bem como nos demais horários, feriados e finais de semana, desde que a ARSAL comunique a empresa credenciada com antecedência de 24 horas que necessita de tal disponibilização;

**3.2** – Dispor de telefones fixos e celulares no horário de disponibilidade, de acordo com o item 3.1 do presente termo;

**3.3** – Dispor de veículo ou veículo guincho para atender a demanda, quanto à remoção de veículos leves e/ou pesados.

**3.4** – Os guinchos vinculados para a atividade de remoção deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os abaixo relacionados:



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

**I** – extintores de incêndio – 01 (um) pelo menos 06 (seis) Kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente;

**II** – dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, a fim de ser utilizado quando parado e em efetiva operação;

**III** – farolete portátil de longo alcance;

**IV** – dispositivo mecânico com cabo de AC, cuja espessura seja compatível com o peso a ser removido.

**V** – potência mínima em relação ao peso a ser rebocado conforme preceitua o art. 100 do CTB.

**VI** – possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

**VII** – estar devidamente registrado e licenciado como mecanismo operacional (Guincho);

**VIII** – encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

**IX** - conter um dos seguintes mecanismos operacionais: guincho com rampa e/ou plataforma;

**X** – os guinchos utilizados pela contratada devem ter apólice de seguro.

**3.5** – os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** – habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/ veículo rebocado);

**II** – durante a operação de remoção de veículos, o motorista e seu ajudante deverão estar usando equipamentos de proteção individual, tais como luvas, botinas e uniformes, além dos equipamentos de sinalização e de alerta necessários para a operação.

**3.6** – O reboque somente deverá transportar um único veículo na plataforma, sem a utilização de reboque delta;

**3.7** – Motorista responsável pelo guincho deverá confirmar o preenchimento do auto de retirada de circulação de veículo pelo fiscal da ARSAL, conferindo o *check-list* das condições do veículo apreendido.

#### **4) Da Remuneração da Credenciada**

**4.1.** Pelos serviços prestados caberá à Credenciada solicitar à ARSAL o pagamento mensalmente, conforme valores descritos nas Tabelas I e II a seguir expostas, via processo administrativo, devendo juntar todos os comprovantes da prestação de serviço, certidões de regularidade fiscal, bem como demais documentações requeridas pela ARSAL.



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

**4.2.** O Credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso à ARSAL no caso de inadimplência, exceto quando a ARSAL liberar o veículo apreendido sem que o proprietário efetive o pagamento a empresa credenciada.

**Tabela I - VALOR REFERÊNCIA**

PRODUTO	Distância de até 40 km do local do resgate.	Valor excedente por KM acima do raio de 40 km.
Guinchamento de veículos leves	R\$ 130,11	R\$ 1,72
Guinchamento de veículos pesados	R\$ 412,92	R\$ 3,90

**Tabela II**  
**TABELA DE PREÇOS PARA TRANSPORTE DE GUINCHOS - DEPÓSITO MACEIÓ**

MUNICÍPIO	DISTÂNCIA (KM)	VEÍCULOS LEVES	VEÍCULOS PESADOS
AGUA BRANCA	306	R\$ 587,63	R\$ 1.450,32
ANADIA	88	R\$ 212,67	R\$ 600,12
ATALAIA	48	R\$ 143,87	R\$ 444,12
BARRA DE SANTO ANTONIO	39	R\$ 130,11	R\$ 412,92
BARRA DE SÃO MIGUEL	30	R\$ 130,11	R\$ 412,92
BATALHA	178	R\$ 367,47	R\$ 951,12
BELEM	123	R\$ 272,87	R\$ 736,62
BELO MONTE	220	R\$ 439,71	R\$ 1.114,92
BOCA DA MATA	75	R\$ 190,31	R\$ 549,42
BRANQUINHA	64	R\$ 171,39	R\$ 506,52
CACIMBINHA	180	R\$ 370,91	R\$ 958,92
CAJUEIRO	72	R\$ 185,15	R\$ 537,72
CAMPESTRE	111	R\$ 252,23	R\$ 89,82
CAMPO ALEGRE	93	R\$ 221,27	R\$ 619,62
CAMPO GRANDE	166	R\$ 346,83	R\$ 904,32
CANAPI	254	R\$ 498,19	R\$ 1.247,52
CAPELA	61	R\$ 166,23	R\$ 494,82
CARNEIROS	221	R\$ 441,43	R\$ 1.118,82
CHÃ PRETA	106	R\$ 243,63	R\$ 670,32





ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

<b>COITE DO NOIA</b>	127	R\$ 279,75	R\$ 752,22
<b>COLONIA LEOPOLDINA</b>	118	R\$ 264,27	R\$ 717,12
<b>COQUEIRO SECO</b>	21	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>CORURIBE</b>	80	R\$ 198,91	R\$ 568,92
<b>CRAIBAS</b>	149	R\$ 317,59	R\$ 838,02
<b>DELMIRO GOUVEIA</b>	295	R\$ 568,71	R\$ 1.407,42
<b>DOIS RIACHOS</b>	192	R\$ 391,55	R\$ 1.005,72
<b>ESTRELA DE ALAGOAS</b>	154	R\$ 326,19	R\$ 857,52
<b>FEIRA GRANDE</b>	147	R\$ 314,15	R\$ 830,22
<b>FELIZ DESERTO</b>	118	R\$ 264,27	R\$ 717,12
<b>FLEXEIRAS</b>	62	R\$ 167,95	R\$ 498,72
<b>GIRAU DO PONCIANO</b>	158	R\$ 333,07	R\$ 873,12
<b>IBATEGUARA</b>	111	R\$ 252,23	R\$ 689,82
<b>IGACI</b>	153	R\$ 324,47	R\$ 853,62
<b>IGREJA NOVA</b>	146	R\$ 312,43	R\$ 826,32
<b>INHAPI</b>	271	R\$ 527,43	R\$ 1.313,82
<b>JACARE DOS HOMENS</b>	195	R\$ 396,71	R\$ 1.017,42
<b>JACUIPE</b>	128	R\$ 281,47	R\$ 756,12
<b>JAPARATINGA</b>	116	R\$ 260,83	R\$ 709,32
<b>JARAMATAIA</b>	172	R\$ 357,15	R\$ 927,72
<b>JEQUIA DA PRAIA</b>	55	R\$ 155,91	R\$ 471,42
<b>JOAQUIM GOMES</b>	76	R\$ 192,03	R\$ 553,32
<b>JUNDIA</b>	110	R\$ 250,51	R\$ 685,92
<b>JUNQUEIRO</b>	109	R\$ 248,79	R\$ 682,02
<b>LAGOA DA CANOA</b>	147	R\$ 314,15	R\$ 830,22
<b>LIMOEIRO DE ANADIA</b>	108	R\$ 247,07	R\$ 678,12
<b>MAJOR IZIDORO</b>	173	R\$ 358,87	R\$ 931,62
<b>MAR VERMELHO</b>	113	R\$ 255,67	R\$ 697,62
<b>MARAGOGI</b>	126	R\$ 278,03	R\$ 748,32
<b>MARAVILHA</b>	237	R\$ 468,95	R\$ 1.181,22
<b>MARECHAL DEODORO</b>	27	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>MARIBONDO</b>	90	R\$ 216,11	R\$ 607,92
<b>MATA GRANDE</b>	271	R\$ 527,43	R\$ 1.313,82
<b>MATRIZ DE CAMARAGIBE</b>	77	R\$ 193,75	R\$ 557,22
<b>MESSIAS</b>	36	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>MINADOR DO NEGRAO</b>	168	R\$ 350,27	R\$ 912,12
<b>MONTEIROPOLIS</b>	202	R\$ 408,75	R\$ 1.044,72
<b>MURICI</b>	52	R\$ 150,75	R\$ 459,72



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

<b>NOVO LINO</b>	102	R\$ 236,75	R\$ 654,72
<b>OLHO D'AGUA DAS FLORES</b>	205	R\$ 413,91	R\$ 1.056,42
<b>OLHO D'AGUA DO CASADO</b>	271	R\$ 527,43	R\$ 1.313,82
<b>OLHO D'AGUA GRANDE</b>	167	R\$ 348,55	R\$ 908,22
<b>OLIVENÇA</b>	198	R\$ 401,87	R\$ 1.029,12
<b>OURO BRANCO</b>	234	R\$ 463,79	R\$ 1.169,52
<b>PALESTINA</b>	213	R\$ 427,67	R\$ 1.087,62
<b>PALMEIRA DOS INDIOS</b>	141	R\$ 303,83	R\$ 806,82
<b>PAO DE AÇUCAR</b>	223	R\$ 444,87	R\$ 1.126,62
<b>PARICONHA</b>	310	R\$ 594,51	R\$ 1.465,92
<b>PARIPUEIRA</b>	33	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>PASSO DE CAMARAGIBE</b>	83	R\$ 204,07	R\$ 580,62
<b>PAULO JACINTO</b>	111	R\$ 252,23	R\$ 689,82
<b>PENEDO</b>	154	R\$ 326,19	R\$ 857,52
<b>PIAÇABUÇU</b>	132	R\$ 288,35	R\$ 771,72
<b>PILAR</b>	37	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>PINDOBA</b>	111	R\$ 252,23	R\$ 689,82
<b>PIRANHAS</b>	267	R\$ 520,55	R\$ 1.298,22
<b>POÇO DAS TRINCHEIRAS</b>	221	R\$ 441,43	R\$ 1.118,82
<b>PORTO CALVO</b>	100	R\$ 233,31	R\$ 646,92
<b>PORTO DE PEDRAS</b>	108	R\$ 247,07	R\$ 678,12
<b>PORTO REAL DO COLEGIO</b>	165	R\$ 345,11	R\$ 900,42
<b>QUEBRANGULO</b>	121	R\$ 269,43	R\$ 728,82
<b>RIO LARGO</b>	30	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>ROTEIRO</b>	77	R\$ 193,75	R\$ 557,22
<b>SANTA LUZIA DO NORTE</b>	26	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>SANTANA DO IPANEMA</b>	205	R\$ 413,91	R\$ 1.056,42
<b>SANTANA DO MUNDAU</b>	97	R\$ 228,15	R\$ 635,22
<b>SÃO BRAS</b>	187	R\$ 382,95	R\$ 986,22
<b>SÃO JOSE DA LAJE</b>	97	R\$ 228,15	R\$ 635,22
<b>SÃO JOSE DA TAPERA</b>	219	R\$ 437,99	R\$ 1.111,02
<b>SÃO LUIS DO QUITUNDE</b>	57	R\$ 159,35	R\$ 479,22
<b>SÃO MIGUEL DOS CAMPOS</b>	59	R\$ 162,79	R\$ 487,02
<b>SÃO MIGUEL DOS MILAGRES</b>	93	R\$ 221,27	R\$ 619,62
<b>SÃO SEBASTIAO</b>	127	R\$ 279,75	R\$ 752,22



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-3464/2015

<b>SATUBA</b>	22	R\$ 130,11	R\$ 412,92
<b>SENADOR RUI PALMEIRA</b>	236	R\$ 467,23	R\$ 1.177,32
<b>TANQUE D'ARCA</b>	105	R\$ 241,91	R\$ 666,42
<b>TAQUARANA</b>	23	R\$ 100,87	R\$ 346,62
<b>TEOTONIO VILELA</b>	94	R\$ 222,99	R\$ 623,52
<b>TRAIPU</b>	181	R\$ 372,63	R\$ 962,82
<b>UNIAO DOS PALMARES</b>	73	R\$ 186,87	R\$ 541,62
<b>VIÇOSA</b>	87	R\$ 210,95	R\$ 596,22

**4.4.** Os valores a serem pagos a empresa credenciada poderão ser atualizados anualmente, caso necessário, a fim do equilíbrio econômico financeiro, levando também em consideração o mercado local.

**4.5.** Para fins de classificação dos veículos perante a Tabela de Valores apresentada, deve ser considerada a Resolução Nº 340/2010 do CONTRAN onde:

- a)** “Veículos Leves” correspondem a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta.
- b)** “Veículo Pesados” correspondem a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, reboque ou semirreboque e suas combinações

## **5. Da requisição dos Serviços:**

**5.1.** Será realizado sorteio entre as Credencias para fixar uma sequência a ser obedecida para a prestação do serviço;

**5.2.** A requisição do serviço junto à empresa credenciada só poderá ser efetuada por funcionário da ARSAL previamente determinado e cadastrado nas empresas Credenciadas.

**5.3.** O agente de fiscalização deverá acionar funcionário da ARSAL de acordo com o item 5.2, o qual fará as chamadas respeitando a ordem preestabelecida, através da lista de credenciados, garantindo-se assim, um tratamento igualitário aos credenciados.

**5.4.** Em hipótese alguma será permitida a prestação do serviço de guinchamento de veículo apreendido por empresa que não seja credenciada na ARSAL.

**5.5.** Tendo em vista que a qualquer momento interessados poderão se credenciar, ocorrendo credenciamento após a realização do sorteio, o qual estabeleceu a sequência fixa a ser obedecida, será o novo credenciado adicionado ao final da lista.



**ANEXO IV – DECLARAÇÕES**

**MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para o fim específico de ser habilitado na presente licitação, que esta proponente \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_ :
- a)** Não se encontra, a qualquer título, suspensa no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
  - b)** Não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
  - c)** Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que do procedimento possa recorrer.
  - d)** Que se compromete a informar, a superveniência de decisão que a julgue inidônea, durante a tramitação do presente processo de credenciamento ou da execução do contrato. Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Maceió/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

Nome:.....  
R.G.:.....  
CPF.: .....  
Cargo: .....tel.....



## ANEXO V – DECLARAÇÕES

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salva na condição de aprendiz quando maiores de 14 (catorze) anos.

Maceió/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

#### ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: .....

R.G.: .....

CPF.: .....

Cargo: .....tel.....